



## **Regimento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real**

O presente Regimento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real foi elaborado de acordo com o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real, aprovado em Assembleia Municipal no dia 30 de abril de 2014 e de acordo com a lei n.º8/2009 de 18 de fevereiro, com as devidas alterações introduzidas pela lei n.º6/2012 de 10 de fevereiro, que altera e cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais da Juventude, e primeira alteração à Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro e segunda alteração ao Decreto-lei n.º7/2003 de 15 de janeiro.

### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º**

##### **Objeto, Natureza e Fins**

- 1 - O presente regimento visa regular o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real.
- 2 - O Conselho Municipal de Juventude é o órgão consultivo do Município de Vila Real sobre matérias relacionadas com a política de juventude.
- 3 - O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:
  - a) Colaborar na definição e na execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
  - b) Assegurar a audição e a representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
  - c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
  - d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Vila Real;
  - e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
  - f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
  - g) Colaborar com os órgãos do Município de Vila Real no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
  - h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação;



## **CAPITULO II**

### **Composição do CMJ**

#### **Artigo 2º**

#### **Composição**

O Conselho Municipal de Juventude é composto pelos seguintes elementos, devidamente identificados no anexo I ao presente regimento:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, que preside.
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Vila Real, inscrita no Registo Nacional das Associações Jovens - RNAJ;
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário, com sede no Município de Vila Real;
- f) Um representante da associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Vila Real;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município de Vila Real representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º3 do artigo 3º. da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

#### **Artigo 3º**

#### **Observadores**

O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real atribui o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, nos termos do artigo 6º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real, a:

- a) Chefe de Divisão da Educação, Desporto e Juventude e o secretário do Gabinete de Apoio à Vereação;
- b) Representante do Instituto Português do Desporto e da Juventude, da Direção Regional Norte.



#### Artigo 4º

#### **Participantes externos**

Por deliberação do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

### **CAPITULO III**

### **COMPETÊNCIAS**

#### Artigo 5º

#### **Competências Consultivas e Outras**

1- Compete ao Conselho Municipal de Juventude pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas;
- c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude;

2- O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real é auscultado pela Câmara Municipal de Vila Real durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

3- Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Vila Real emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Vila Real com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal de Vila Real, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4- A Assembleia Municipal de Vila Real pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude de Vila Real sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

5- Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio – económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.





- 6- Compete ao conselho municipal de juventude eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.
- 7- Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.
- 8- No âmbito da sua organização interna compete ao Conselho Municipal de Juventude:
- Aprovar o seu regimento interno;
  - Aprovar o plano e o relatório de atividades;
  - Constituir comissões eventuais para trabalhos temporários.

#### Artigo 6º

##### **Emissão dos Pareceres Obrigatórios**

- 1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o Conselho Municipal de Juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
- 2 - Após a aprovação pelo Executivo Municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal de Juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
- 3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.
- 4 - O parecer do Conselho Municipal de Juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
- 5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

#### Artigo 7º

##### **Divulgação e Informação**

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no concelho e os titulares dos Órgãos da Autarquia;
- Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- Promover a realização e a divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.





## Artigo 8º

### **Comissões Intermunicipais de Juventude**

Para o exercício das suas competências, no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos Municípios, o Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Juventude, ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

## **CAPITULO IV**

### **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

## Artigo 9º

### **Direitos dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Vila Real**

1 - Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real identificados nas alíneas d) a i) do artigo 2º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
- c) Eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais;

2 - Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a),d) e e) do número anterior.

## Artigo 10º

### **Deveres dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Vila Real**

Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude de Vila Real, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.



## **CAPITULO V**

### **ORGANIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO**

#### Artigo 11º

#### **Funcionamento**

- 1 - O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 - O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real consagra no regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegura o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 - O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.
- 4 - O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
- 5- O plenário poderá reunir ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 6-No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos, por voto direto.
- 7- As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros, sempre à quinta-feira às 18h00.

#### Artigo 12º

#### **Comissão Permanente**

- 1 - Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real:
  - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
  - b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
  - c) Exercer as competências previstas no artigo 7.º
- 2- A composição da comissão permanente, tendo em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 2.º, é a seguinte: elementos representantes das alíneas d, e, f, i.
- 3 - O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real pela pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de membros do CMJ (tal como art. 27º do presente regimento).
- 4- Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
- 5 - As regras de funcionamento da comissão permanente, serão oportunamente apresentadas.





## Artigo 13º

### **Comissões Eventuais**

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Vila Real deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

## **CAPITULO VI**

### **MANDATO**

## Artigo 14º

### **Duração do Mandato**

Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Juventude terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

## Artigo 15º

### **Substituições**

1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Municipal da Juventude, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído pelo novo titular do cargo com direito de integrar o Conselho Municipal da Juventude de Vila Real.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do Conselho Municipal da Juventude, o Presidente do Conselho Municipal da Juventude dissolverá o Conselho Municipal da Juventude e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o Conselho Municipal da Juventude.

## **CAPITULO VII**

### **ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

## Artigo 16º

### **Direção dos Trabalhos**

1 - Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Juventude, ou pelo Vereador com competências delegadas para o efeito.

2 - As atas serão lavradas pelos Secretários do Conselho Municipal da Juventude eleitos para o efeito.



#### Artigo 17º

### **Competências do Presidente do Conselho Municipal da Juventude**

1 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude:

- a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
- h) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do Conselho Municipal da Juventude;
- i) Assegurar a redação final das deliberações.

#### Artigo 18º

### **Competência dos Secretários**

1-Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente do Conselho Municipal da Juventude, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Municipal da Juventude que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

## **CAPITULO VIII**

### **DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA**

#### Artigo 19º

### **Convocatória**

1-Os membros do CMJ são convocados para as sessões ordinárias, por carta ou por e-mail, com pelo menos, oito dias de antecedência.

2-As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no ponto nº 5, do artigo 11 º, deste Regimento, e com pelo menos dois dias de antecedência.





## Artigo 20º

### Ordem do dia

1-A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho Municipal da Juventude, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:

- a) cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2-Os documentos referentes à Ordem do Dia serão enviados a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.

## CAPITULO IX

### ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE VILA REAL

## Artigo 21º

### Períodos das Reuniões

- 1-Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
- 2-Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia/ Ordem de trabalhos.

## Artigo 22º

### Período de Antes da Ordem do Dia

- 1-O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para a Autarquia.
- 2-O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.

## Artigo 23º

### Período da ordem do Dia

- 1-O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
- 2-A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

## Artigo 24º

### Quórum

- 1-O Conselho Municipal da Juventude funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2-Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de membros presentes.



3-Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo Conselho Municipal da Juventude, for considerado necessário o seu prolongamento por mais trinta minutos, para concluir a respetiva Ordem de Trabalhos.

#### Artigo 25º

##### **Participação dos membros da Câmara Municipal de Vila Real**

1-Os/as Vereadores/as podem assistir às sessões do Conselho Municipal da Juventude, sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário.

2-Os/as Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

#### Artigo 26º

##### **Declaração de Voto**

1-Cada membro do Conselho Municipal da Juventude tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2-As declarações de voto podem ser escritas ou orais, devendo estas últimas ser posteriormente apresentadas por escrito.

3-As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude até ao final da reunião e devem constar na ata.

#### **CAPÍTULO X**

##### **DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

#### Artigo 27º

##### **Maioria**

1-As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do CMJ.

2-As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

#### Artigo 28º

##### **Voto**

1-Cada membro do Conselho Municipal da Juventude, nos termos do art.º 9º do presente regimento e do art.º 15º da lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei nº 6/2012 de 10 de Fevereiro, tem direito a um voto.

2-Nenhum membro do Conselho Municipal da Juventude de Vila Real presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.



## Artigo 29º

### **Formas de votação**

1-As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
- b) Por escrutínio secreto;
- c) Por votação nominal.

2-No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

## Artigo 30º

### **Escrutínio secreto**

1-Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário, expressamente, assim o deliberar.

## Artigo 31º

### **Empate na votação**

Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

## Artigo 32º

### **Verificação das faltas e processo justificativo**

1-Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2-Será considerado faltoso o membro do Conselho Municipal da Juventude que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3-As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4-O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude, no prazo de cinco dias úteis.

5-Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do Conselho Municipal da Juventude, por via postal registada com aviso de receção.

6-Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o plenário.



## **CAPÍTULO XI**

### **ATAS**

#### **Artigo 33º**

##### **Atas**

1-De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2-As atas são lavradas pelos Secretários do Conselho Municipal da Juventude, de acordo com o n.º 2 do art.º 16º do presente Regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do Conselho Municipal da Juventude. As atas serão remetidas, entre reuniões, a todos os membros, via correio eletrónico, de forma a agilizar o processo de aprovação das mesmas, na reunião seguinte.

3-As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4-As deliberações do Conselho Municipal da Juventude só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

#### **Artigo 34º**

##### **Apoio logístico e administrativo**

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude de Vila Real é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Real, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### **Artigo 35º**

##### **Instalações**

1-O município disponibiliza instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real, preferencialmente, nos Paços do Concelho.

2- O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Vila Real para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.



#### Artigo 36º

##### **Publicitação**

1-Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Vila Real, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação, promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude e divulgar junto da população residente no município as suas iniciativas e deliberações.

2-O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real deve publicitar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas através dos seguintes meios:

- a) Boletim Municipal e outros meios informativos disponibilizados pelo Município de Vila Real;
- b) Sítio da Internet, onde deve constar, de forma atualizada, toda a informação sobre as suas competências, composição e funcionamento.

3-Para os fins previstos no número anterior, o Município de Vila Real deve disponibilizar uma página no seu sítio da Internet.

#### **CAPÍTULO XII**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 37º

##### **Caráter público dos trabalhos**

1-As sessões do Conselho Municipal da Juventude são públicas.

2-O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.

#### Artigo 38º

##### **Omissões**

Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos, em sede do Conselho Municipal de Juventude, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais específicas.

#### Artigo 39º

##### **Disposições finais**

1-Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

2- O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo Conselho Municipal da Juventude.

**O presente Regimento foi aprovado por maioria, pelo Conselho Municipal de Juventude de Vila Real, nos Paços de Concelho, na sua reunião do dia 30 de outubro de 2014.**





## ANEXO I

### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VILA REAL

#### Entidade

Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

Vereador do Pelouro da Juventude do Município de Vila Real (*nas ausências e impedimentos do Presidente da CMVR*)

Assembleia Municipal do Partido CDS-PP

Assembleia Municipal do Partido CDU- Coligação Democrática Unitária

Assembleia Municipal - Partido Socialista

Assembleia Municipal - Partido Social Democrata

Associação ACTIVIDADES

Representante da Associação Cultural Recreativa da Orquestra Ligeira – “A Transdourienne”

Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Associação de Estudantes de Engenharia Florestal - UTAD

Associação de Estudantes Medicina Veterinária – UTAD

Associação Desportiva, Cultural e Recreativa da Escola Secundária Morgado Mateus

Associação Desportiva e Cultural da Preparatória Escola Diogo Cão

Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Académico Alves Roçadas

Associação Juvenil Cultural e Recreativa “O CANTARÉU”

Associação Cultural e Recreativa " Jovens Astutos"

Associação Nacional de Poker

Balance Opportunity - Associação

Banda Música de Mateus

Banda de Música de Nogueira

Banda de Música de Sanguinhedo

Basket Clube de Vila Real

Futebol Clube de Lordelo





Erasmus Student Network- UTAD

Associação Juvenil - Geração Malabarista

Grupo MARCA Desporto e Tempos Livres

Mar de Pedra- Associação Cultural e Recreativa

Grupo Montanhismo de Vila Real

Transmontana - Tuna Universitária de Trás-os-Montes e Alto Douro

Associação GER Emergente

WAVEMOMENT - Associação Juvenil

Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas Diogo Cão

Associação de Estudantes da Escola Camilo Castelo Branco

Associação Estudantes da Escola Secundária S. Pedro

Associação Estudantes do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus

Associação de Estudantes do Colégio da N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Boavista

Associação de Estudantes da Escola Profissional do Nervir

Associação de Estudantes da Escola Profissional Agostinho Roseta

Associação Académica da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro

Juventude da CDU – Coligação Democrática Unitária

Juventude do Partido Socialista de Vila Real

Juventude do Partido Social Democrata de Vila Real

Juventude Popular

Junta Regional do Corpo Nacional de Escutas de Vila Real

Chefe de Divisão da Educação, Desporto e Juventude

Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

Instituto Português do Desporto e da Juventude